

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2022, ASSINADO ENTRE O IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT E A DUAL CONSULTORIA LTDA

Pelo presente termo, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.544.865/00001-07 com sede na Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr Valmir Guedes Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua cerejeira nº.339, bairro São José Operário, neste município, portador da C.I RG nº 665118-SSP/MT. e CPF nº 429.981.581-53, denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **DUAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.661.333/0001-62, com sede social à Avenida André Antonio Maggi, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, sala 912, Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, CEP 78.048-847 neste ato representada pelo sua Sócia Diretora, Sr. **DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 695.243.601-44, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 05 meses, **iniciando-se em 01/01/2023 e terminando em 31/05/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 25/11/2022, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.



Alta Floresta - MT, 19 de Dezembro de 2.022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**
Contratante

DUAL CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Justificativa visando fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no **art. 57 § 2º da lei 8.666/93** que dispõe: **“que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Em virtude da complexidade do objeto do contrato, onde o mesmo envolve o debate, além do próprio Conselho Curador, e também, na Câmara Municipal, para aprovação do mesmo, podendo ocasionar necessidades de ajustes no trabalho, faz-se necessária a prorrogação do presente contrato.

Alta Floresta - MT, 19 de Dezembro de 2022.

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 001/2022

CONTRATANTE: IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

CONTRATADA: DUAL CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria para a organização do RPPS no atendimento das obrigações previdenciárias e regulamentação para a migração dos servidores antigos para o Regime de Previdência Complementar (RPC).

Considerando a justificativa apresentada favorável a prorrogação de prazo;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, autorizamos o Termo de Aditamento Contratual.

Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Alta Floresta - MT, 19 de Dezembro de 2.022.

**VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF**